



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA

Ofício nº 2629/2022/AGEVISA-NI

As Suas Senhorias os Senhores  
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS  
Secretários(as) Municipais da Saúde  
Gerentes Regionais de Saúde  
Coordenadores(as) Municipais de Imunizações  
Responsáveis pelas Rede de Frio nas Gerências Regionais de Saúde

**Assunto: Introdução da 4ª dose da vacina COVID-19 para indivíduos com 18 anos ou mais.**

Senhores Gestores,

A Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 iniciou em 18 de janeiro de 2021, com o objetivo de reduzir casos graves e óbitos causados pela doença. Com o avanço da campanha foi possível dar acesso a indivíduos a partir de 3 anos idade. Contudo, a difusão de notícias falsas tem provocado resistência da população sobre a eficácia e segurança da imunização, trazendo como consequências: coberturas vacinais inadequadas, aumento no número de casos graves e óbitos pela doença e estagnação dos estoques de vacinas. Por esse motivo, o incentivo à vacinação para os esquemas primários e reforços tem papel fundamental para conter o aumento de casos, hospitalizações e óbitos.

Considerando achados de estudos desenvolvidos em Israel, que demonstraram que, após a aplicação de um segundo reforço, houve aumento de cinco vezes nos títulos de anticorpos após uma semana. O estudo comparou a efetividade das vacinas mRNA contra doença grave, pela variante ômicron em indivíduos com mais de 60 anos de idade que receberam um ou dois reforços, comprovando melhor proteção no grupo que recebeu o segundo reforço em detrimento de quem recebeu apenas o primeiro reforço. Assim, a medida que avançamos na vacinação contra a Covid-19, naturalmente a ampliação de públicos elegíveis para o segundo reforço deve ser considerada.

Frisa-se que a vacinação não é um ato médico, nem um tratamento de enfermidade, mas um ato de prevenção, que antecede a doença para evitá-la, não sendo admissível inércia quanto a sua administração, relacionada a falta de planejamento, estrutura e organização dos serviços de saúde, nos três níveis de gestão. Portanto, as dificuldades precisam ser superadas para salvar vidas e reduzir risco de contágio da Covid-19 e outras doenças imunopreveníveis.

Objetivando garantir a ampliação das coberturas vacinais, evitando que a população adoça por causas preveníveis, é de suma importância o envolvimento e atuação dos gestores municipais, apoiando as equipes de vacinação com as seguintes estratégias:

- a) Disponibilizar carro de som para divulgação, comunicação e mobilização da população, com linguagem simples e acessível sobre a importância, efetividade e segurança das vacinas;
- b) Evitar que oportunidades de vacinação sejam perdidas, para tanto, apoiar a abertura das salas de vacinação durante todo o horário de funcionamento da unidade. Assim como, ofertar os serviços de vacinação em horários alternativos como no intervalo para almoço, à noite e em finais de semana;

c) Não condicionar a vacinação à apresentação do comprovante de endereço, bastando a apresentação do cartão do SUS (CNS) ou CPF para realizar o registro e a vacinação;

d) Realizar vacinação independentemente da estabilidade do sistema de informação. Nestes casos, anotar os dados na ficha de vacinação que deve ser transcrita para o sistema em 24 horas;

e) Vacinar todo indivíduo elegível que compareça a sala de vacina, independente do horário, exceto quando não existir estoque de vacinas suficientes;

f) Aproveitar o momento de acolhimento, consultas ou outros procedimentos na unidade de saúde, para verificar a situação vacinal dos usuários e orientar/encaminhar à sala de vacinação para início ou atualização do esquema vacinal, se necessário. Em visitas/atendimentos domiciliares, aproveitar para verificar a situação do cartão de vacinação do usuário, orientando-o quanto à prevenção de doenças por meio da vacinação;

g) Monitorar as coberturas vacinais, no sentido de alcançar as metas mínimas preconizadas;

h) Identificar e realizar a busca ativa das pessoas que estão com o cartão vacinal desatualizado;

i) Garantir que todas as doses aplicadas sejam registradas corretamente, tanto no cartão ou caderneta de vacinação do usuário, quanto no sistema de informação. Na impossibilidade de uso do sistema (por exemplo, em ações de vacinação extramuros), utilizar a ficha de vacinação que deve ser transcrita para o sistema em 24 horas, após a vacinação do indivíduo;

j) As equipes da vigilância juntamente com as equipes da imunização devem intensificar as ações de vacinação em situações de surto;

l) Garantir pessoal treinado e habilitado nas atualizações das diretrizes do Programa Nacional de Imunizações;

m) Evitar a rotatividade desnecessária de pessoal nas atividades de vacinação, entretanto, quando houver realmente a necessidade de troca do trabalhador, que o novo contratado seja igualmente capacitado para a realização do trabalho, sem interrupção do serviço.

Diante do exposto, fica estabelecido que todo indivíduo elegível, que compareça as salas de vacinação com 18 anos ou mais e com esquema primário completo, seguido de uma dose de reforço, independente do horário, estará apto a receber um segundo reforço, com intervalo mínimo de quatro meses após o primeiro reforço. Essa medida possibilitará que todas as pessoas, com 18 anos ou mais, tenham igualados o quantitativo total de quatro doses de vacinas COVID-19 no seu esquema de vacinação.

### **RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES:**

1. A nomenclatura a ser utilizada para fins de registro no sistema de informação deverá ser **SEGUNDO REFORÇO (R2)**.

2. As vacinas a serem utilizadas para o segundo reforço deverão ser das plataformas de mRNA (Comirnaty/Pfizer) ou vetor viral (Janssen ou AstraZeneca). As plataformas de vacinas inativadas não estão recomendadas para a finalidade descrita neste documento até que tenhamos disponíveis novas evidências científicas sobre a sua efetividade como reforços.

3. Mulheres atualmente gestantes ou puérperas com 18 anos ou mais, que receberam anteriormente as vacinas CoronoVac, Pfizer, AstraZeneca ou Janssen, estão aptas a receberem um segundo reforço com a vacina Pfizer (mRNA). Em locais onde o imunizante Pfizer não estiver disponível, poderá ser utilizada a vacina Coronovac para o reforço. As presentes recomendações também são válidas para pacientes imunocomprometidos;

4. Pessoas com 18 anos de idade ou mais que receberam a vacina JANSSEN no esquema primário (dose única) seguido de um reforço ou dois reforços (REF+R2), estão orientados a receber um segundo reforço (R2) e um terceiro reforço (R3), independente do imunizante utilizado nos reforços anteriores. A nomenclatura a ser utilizada para fins de registro no sistema de informação, será de **SEGUNDO REFORÇO (R2)** e **TERCEIRO REFORÇO (R3)**.

5. As vacinas COVID-19 poderão ser administradas de maneira simultânea ou com qualquer intervalo com as demais vacinas do Calendário Nacional de Vacinação, na população a partir de três anos de idade.

Atenciosamente,

**IVO DA SILVA BARBOSA**  
Coordenação Estadual de Imunizações

**MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ**  
Gerencia Técnica de Vigilância Epidemiológica

**Cel BM GILVANDER GREGÓRIO DE LIMA**  
Diretor Geral da AGEVISA-RO



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ**, **Gerente**, em 24/08/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Gilvander Gregorio de Lima**, **Diretor(a)**, em 25/08/2022, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ivo da Silva Barbosa**, **Chefe de Núcleo**, em 25/08/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031559570** e o código CRC **23A9FF85**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0002.070218/2022-25

SEI nº 0031559570